

DECRETO Nº 10.800, DE 20 DE ABRIL DE 2022.



"Dispõe sobre o Fórum Urbano Municipal de Balneário Camboriú, a eleição das entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho da Cidade de Balneário Camboriú - Concidade-BC, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da **Lei Orgânica** do Município - Lei nº **933/1990**, art. 41 do Decreto Municipal **6.945/2013**;

Considerando a Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Municipal nº **2.686**, de 19 de dezembro de 2006; e

Considerando o Decreto Municipal nº **4.955** de 12 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú", a ser realizado no dia 26 de maio de 2022, às 18 horas e 40 min, na sede da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Art. 2º O 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú tratará da temática: "Transformando a nossa cidade para um futuro urbano melhor", trazendo uma visão de futuro para o município de forma a estimular a consciência de suas potencialidades e capacidades diante de um desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú será presidido pelo(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Art. 4º O 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú tem como finalidades:

I - garantir processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;

II - sensibilizar e mobilizar a comunidade balneocamboriuense para participação, gestão e acompanhamento nos planos de desenvolvimento urbano;

III - eleger as entidades organizadas da sociedade civil que comporão o Conselho da

Cidade de Balneário Camboriú, para o triênio compreendido entre junho de 2022 e maio de 2025.

Art. 5º O 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú será público e acessível a todos os cidadãos, podendo ser realizado de forma mista (virtual e presencial).

§ 1º As atividades relacionadas à eleição serão somente de forma presencial.

§ 2º As entidades da sociedade civil, com inscrições homologadas para participar do processo de eleição, deverão estar de forma presencial no Fórum.

Art. 6º Nº 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú serão eleitas as entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho da Cidade (Concidade-BC).

§ 1º A eleição das entidades da sociedade civil tem como objetivo escolher as entidades para a composição do Conselho da Cidade durante o triênio de junho/2022 a maio/2025.

§ 2º O Edital de Convocação para a eleição, encontra-se na forma do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º A eleição das entidades da sociedade civil para o Conselho da Cidade - BC, será realizada da seguinte forma:

I - os(as) representantes dos segmentos da sociedade civil, serão eleitos(as) através de votação entre as entidades, com inscrições homologadas, do seu respectivo segmento e participantes do 1º Fórum Urbano Municipal da Cidade de Balneário Camboriú.

II - Os segmentos da sociedade civil organizada estão relacionados no art. 232, da Lei Municipal nº 2.686/2006, na proporção de 58%, assim distribuídos:

- a) 27% - entidades da área dos movimentos sociais e populares;
- b) 10% - entidades da área empresarial;
- c) 10% - entidades da área de trabalhadores;
- d) 7% - entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;
- e) 4% - organizações não governamentais.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se os segmentos:

a) Movimentos populares - associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

b) Trabalhadores representados por suas entidades sindicais - sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

c) Entidades empresariais - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano,

inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa - entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, profissionais atuantes em centros de pesquisa de diversas áreas do conhecimento e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano e conselhos profissionais, regionais ou federais;

e) Organizações não governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano, sendo associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, tendo por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade: ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 3º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 20 de abril de 2022, 172º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal